

ANEXO VII

A que se refere o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 692, de 11 de novembro de 1992.

a vigorar a partir de 1º de abril de 1992

Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério

Table with 5 columns (A, B, C, D, E) and 64 rows (1 to 64) showing salary scales for different levels of the teaching profession. Each row contains five numerical values representing different stages of the scale.

Artigo 7º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário da Fazenda
Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário da Segurança Pública
Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Walter Kufel Júnior
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEIS

LEI Nº 8.125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 323/92, do deputado Campos Machado)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Taquarituba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Almerinda Ferraz Silva" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro dos Nunes, em Taquarituba.
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.126, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados no Subquadro de cargos públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça 10 (dez) cargos de Assistente Jurídico, na Tabela I (SQ-I), enquadrados na Faixa 34 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, e 10 (dez) cargos de Escrevente, na Tabela III (SQ-III), enquadrados na Faixa 19, Nível I, da Escala de Vencimentos Nível Médio.
Parágrafo único — Aplica-se aos cargos ora criados o disposto na lei nº 7451, de 19 de julho de 1991.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento-Programa vigente (03-Tribunal de Justiça, 03-01-Tribunal de Justiça, 03-01-001-Tribunal de Justiça, 3-111-Pessoal Civil), suplementadas, se necessário.
Artigo 3º — As disposições desta lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI Nº 8.127, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de lei nº 389/92, do deputado Hatiro Shimomoto)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Ribeiro Guimarães" a Escola Estadual de 1º Grau Vila São Paulo, em Mogi das Cruzes.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

LEI COMPLEMENTAR Nº 693, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Institui Adicional de Local de Exercício aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Fica instituído Adicional de Local de Exercício aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária que estejam exercendo suas atividades profissionais em Unidade do Sistema Penitenciário (USISP), classificadas em razão da dificuldade de fixação do profissional em virtude do contato direto e permanente com a população carcerária.

Artigo 2º — As Unidades do Sistema Penitenciário (USISP) serão classificadas em decreto, mediante observância dos seguintes critérios:

- I — Local I — quando a USISP possuir população carcerária de até 300 (trezentos) detentos;
II — Local II — quando a USISP possuir população carcerária de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) detentos;
III — Local III — quando a USISP possuir população carcerária superior a 500 (quinhentos) detentos.

Artigo 3º — O valor do Adicional de Local de Exercício será calculado com base no padrão do cargo de Delegado de Polícia de 4ª Classe, de acordo com os seguintes índices:

- I — 10% (dez por cento) para o Local I;
II — 15% (quinze por cento) para o Local II;
III — 20% (vinte por cento) para o Local III.

Artigo 4º — O Adicional de Local de Exercício será computado no cálculo das férias e do décimo terceiro salário, na conformidade do § 2º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único — Sobre o adicional de que trata este artigo não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Artigo 5º — O Agente de Segurança Penitenciária perderá o direito ao Adicional de Local de Exercício na hipótese de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença a gestante, adoção, gala, nojo e júri.

Artigo 6º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 7.344.000.000,00 (sete bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diário Oficial

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Journalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recabimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

- ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIÁ Cr\$ 7.000,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 14.000,00
FILIAIS — CAPITAL
• ANGÉLICA — Junta Comercial — Av. Angelica, 2582 — em instalação
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
FILIAIS — INTERIOR
• ARACATUBA — (0166) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR — (0142) 24-3852 - Rua dos Carqueiros, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penleado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 803
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2 109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3 947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Das, 27 - 5ª and. - 554

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Journal: Eglesier Lino Mirabelli Grilli